



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.786 **De 06 de março de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - E
De 26 de fevereiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.834 de 06/03/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 2.221,22 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob a matrícula de número 40.159, denominada área institucional do “Loteamento Vila Shangrilá”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 8º, VII, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 3º A permuta será efetivada com o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 1.754,00 m², inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o Nº 102258600, sito à Rua Quirino Capuzzo, Centro, denominada “Delegacia de Polícia”, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 4º A permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.786/2024

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 05/03/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69EE-D283-C531-86C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/03/2024 11:38:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/69EE-D283-C531-86C0>